



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.826/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO CORRETO E SINALIZAÇÃO ADEQUADA DAS TAMPAS DE BUEIROS E POÇOS DE VISITA INSTALADOS EM VIAS PÚBLICAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as concessionárias de serviços públicos e suas empresas terceirizadas, inclusive de água e esgotamento sanitário e asfáltica, que atuam no Município de Conceição do Castelo, obrigadas a realizar o nivelamento correto das tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção instaladas em vias públicas, garantindo a perfeita adequação ao plano da superfície da via e a segurança dos usuários.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, devem constar em todos os editais de licitação e contratos celebrados pelo Município de Conceição do Castelo que envolvam a execução de obras ou serviços em vias públicas, a exigência do cumprimento do disposto no *caput*, bem como a responsabilidade das empresas contratadas e subcontratadas, inclusive pelo Município, pelo fiel cumprimento desta obrigação.

Art. 2º O nivelamento deverá ser feito de forma que as tampas fiquem no mesmo nível da pavimentação, conforme normas técnicas de engenharia e segurança viária.

Art. 3º Sempre que forem realizados serviços que impliquem em abertura de buracos nas vias públicas, as empresas deverão:

I – Sinalizar adequadamente o local com placas e cones visíveis durante o dia e à noite;



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

II – Fazer o reparo completo e o nivelamento adequado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão do serviço.

Art. 4º O não cumprimento desta lei acarretará:

I – Multa de 1000 (mil) VRFMCC – Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES por ocorrência, a ser aplicada pelo Município, e no caso de reincidência 10.000 (dez mil) Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo-ES, independente de indenização pelas despesas e custas da restauração.

II – A obrigação de ressarcir o Município ou o cidadão por danos materiais causados por desníveis, buracos ou tampas mal instaladas.

Art. 5º O Município de Conceição do Castelo, mediante competência definida por norma infralegal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 29 de agosto de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 017/2025** de autoria do Vereador Humberto Antonio da Rocha e aprovado pela Câmara Municipal na data de 05 de agosto de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.826/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 29 de agosto de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal